

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 01/2017

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO PARA EMPENHOS REALIZADOS E LIQUIDADOS ATÉ 31/12/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o fato que a Administração Municipal anterior (2013 a 2016) deixou Restos a Pagar sem cobertura financeira, em afronta à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/00, esta última, notadamente quanto ao artigo 42;

Considerando o fato de que a Arrecadação Municipal, composta pelos tributos de competência do município, transferências constitucionais e voluntárias e ainda alienação do patrimônio público não é suficiente para saldar os restos a pagar sem cobertura financeira e, no mesmo período cobrir as novas despesas que se farão necessárias durante o exercício;

Considerando a existência de Dívida Consolidada com previsão de amortização mensal;

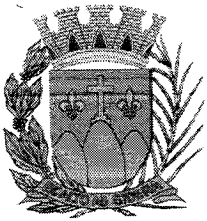
Considerando o estoque de precatórios, e os devidos pagamentos dentro do exercício;

Considerando a necessidade da continuidade da prestação de serviços públicos, sob pena de colocar-se em risco a incolumidade pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade premente de se tomar medidas que visam garantir o funcionamento da máquina administrativa e a continuidade da prestação de serviços pela Prefeitura, sobretudo aqueles ditos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a obrigação do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos processados ou não até 31 de dezembro de 2016, pelo prazo de até 80 dias, ressalvados os pagamentos que possam afetar os serviços essenciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n° 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

contínuos que prejudiquem a população, sendo priorizado o pagamento dos empenhos efetuados a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 1º. Os pagamentos dos precatórios, sejam eles de natureza civil ou alimentar ocorrerão normalmente, nas datas previstas, conforme legislação em vigor e previsão orçamentária.

§ 2º. Os empenhos efetuados e liquidados até 31 de dezembro de 2016 serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do município, que priorizará a continuidade da prestação de serviços à população.

Art. 2º. Os credores poderão oferecer desconto sobre o valor total dos empenhos, serão priorizados os pagamentos daqueles que oferecerem os maiores descontos.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças editar normas complementares para concessão de desconto e execução deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA DALVA
02 de janeiro de 2017.


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL